



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2119 /2016
(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

L I D O
Em, 08/11/16
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre tomógrafos inoperantes na Rede Pública de Saúde.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações a respeito da manutenção dos aparelhos de tomógrafo atualmente inoperantes da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2119 / 2016
Folha Nº 01/01

Os tomógrafos são aparelho de extrema importância para o diagnóstico de várias doenças. Atualmente a Rede Pública de Saúde do Distrito Federal conta com 12 aparelhos de tomografia em seu patrimônio, dos quais 8 encontram-se inoperantes.

O problema com os tomógrafos inoperantes é antigo e vem se arrastando ao longo do tempo, ao passo que milhares de pessoas permanecem na fila aguardando a efetiva manutenção corretiva dos aparelhos para possibilitar o diagnóstico e o tratamento adequado de diversas doenças, especialmente o câncer.

equipamento começou a ser utilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em abril de 0

SECRETARIA LEGISLATIVA 03/04/2016 10:45

carof



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



O diagnóstico e tratamento tardio diminuem as chances de cura e qualidade de vida dos pacientes, sem o diagnóstico correto a equipe médica não consegue definir o tratamento de acordo com a gravidade de cada paciente, sem o devido tratamento a doença pode avançar mais rapidamente, podendo levar ao óbito.

O Ministério Público Federal já se envolveu na questão dada a sua gravidade, determinando que o Governo do Distrito Federal realize a devida manutenção. Entretanto a situação caótica permanece..

As reclamações da população permanecem as mesmas, falta de medicamentos, insumos, equipamentos continuam quebrados, cirurgias sendo canceladas, etc., a cada dia a situação é pior.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o precepcionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõem que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme prececiona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:
(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos; ^p

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2119 / 2014
Folha Nº 02 de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Diante do exposto solicito informações as seguintes informações:

- a) Quais providências foram tomadas para regularizar a manutenção corretiva dos equipamentos a fim de colocá-los para funcionar nos hospitais?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2119/2018
Folha Nº 03

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO
PTN/DF

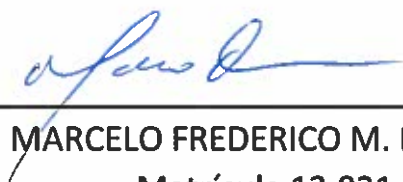
Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2119/2014
Folha Nº 04

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.119/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 09/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RO nº 2119, 2016
Folha nº 254